



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua da Liberdade, 124
Fone: (51) 3207000
95040-000 Erechim - RS

LEI Nº 3.878, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SIME – SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE ERECHIM E COM A A.S.P.M.E. - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ERECHIM .

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com o SIME – Sindicato dos Municipários de Erechim e com a A.S.P.M.E. - Associação dos Servidores Públicos de Erechim.

Parágrafo único Os convênios de que trata este artigo segue anexo à presente Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

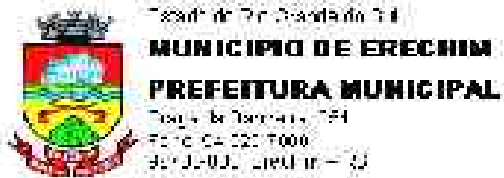
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Agosto de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração



CONVÊNIO 026/2005

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – situado na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELOI JOÃO ZANELLA**, inscrito no CPF sob o n.º 053.747.740-34, doravante denominado **PREFEITURA** e, de outra parte, o **SIME – Sindicato dos Municipários de Erechim**, inscrito no CNPJ sob o n.º 92903046/0001-39, representado pelo seu Presidente **VALDECIR ANTONIO MARTINS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º 543.224.210-91 e portador do RG nº 6042261328, doravante denominado **SIME**, celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objetivo estabelecer a forma de cooperação da **PREFEITURA** junto ao **SIME** no que tange à consignação em folha de pagamento dos valores devidos, pelos servidores municipais, aos convênios firmados pelo **SIME** com entidades privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: É obrigação da **PREFEITURA**:

- Encaminhar ao **SIME** listagens atualizadas, com os valores de cada servidor (mediante autorização expressa dos mesmos), dos limites para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, como dispõe o Parágrafo único do Art. 71, da Lei 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.
- Receber do **SIME**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as relações dos valores totais devidos por cada servidor e os respectivos extratos individuais, para efetuar o desconto na folha de pagamento correspondente ao mês em questão.
- Informar ao **SIME** sobre os afastamentos, licenças, férias, exonerações ou qualquer outra alteração funcional, referente aos servidores municipais associados ao Sindicato.
- Repassar ao **SIME** o valor total correspondente aos descontos efetuados dos servidores, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao pagamento da folha, mediante recibo.
- Caso o servidor não tenha saldo suficiente para a consignação do valor em sua folha de pagamento, a **PREFEITURA** fica eximida de qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: É obrigação do **SIME**:

- Encaminhar à **PREFEITURA** (diretamente ao Departamento de Recursos Humanos), até o dia 20 (vinte) de cada mês, listagem do valor total de cada servidor associado ao Sindicato, a ser descontado na folha de pagamento.
- A listagem a que se refere o item anterior deverá conter dados corretos e completos a respeito do servidores, em conformidade com as informações encaminhadas pelo Município. A **PREFEITURA** não se responsabiliza pela incorreção dos dados apresentados, se houver.
- Observar os limites impostos pelo art. 71, § único, da Lei 3.443/02 para liberação de créditos aos servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua da Democracia, 124
Fone: (51) 3207000
91040-000 - Erechim - RS

- Manter em arquivo, na sede do SIME, toda a documentação pertinente aos valores descontados, para consulta e acesso dos interessados.
- Efetuar o reembolso do valor da CPMF e outras despesas que a Prefeitura vier a ter em virtude deste Convênio.
- Efetuar o pagamento dos valores, descontados dos servidores e repassados pela Prefeitura, aos fornecedores conveniados com o SIME.
- A partir da assinatura do presente convênio, fica o SIME obrigado a apresentar à PREFEITURA autorização para consignação em folha de pagamento, de cada servidor associado.

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo fica automaticamente rescindido ocorrendo rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA: Da mesma forma, é facultado às partes rescindir o presente Termo, mediante aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento das consignações em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Termo.

E por estarem acordadas com as cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Erechim/RS, 23 de agosto de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

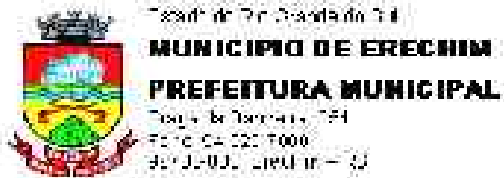
VALDECIR ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
Presidente do SIME

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____

CONVÊNIO 027/2005



Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – situada na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELOI JOÃO ZANELLA**, inscrito no CPF sob o n.º 053.747.740-34, doravante denominado **PREFEITURA** e, de outra parte, a **A.S.P.M.E. - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.982.463/0001-99, representado pelo seu Presidente **ADALBERTO LUIZ MALOSSI**, inscrito no CPF sob o nº 325.973.120-20 e portador do RG nº 3013954767, doravante denominado **ASPME**, celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objetivo estabelecer a forma de cooperação da **PREFEITURA** junto a **ASPME** no que tange a consignação em folha de pagamento dos valores devidos, pelos servidores municipais, aos convênios firmados pela **ASPME** com entidades privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: É obrigação da **PREFEITURA**:

- Encaminhar ao **ASPME** listagens atualizadas, com os valores de cada servidor (mediante autorização expressa dos mesmos), dos limites para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, como dispõe o Parágrafo único do Art. 71, da Lei 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.
- Receber da **ASPME**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as relações dos valores totais devidos por cada servidor e os respectivos extratos individuais, para efetuar o desconto na folha de pagamento correspondente ao mês em questão.
- Informar a **ASPME** sobre os afastamentos, licenças, férias, exonerações ou qualquer outra alteração funcional, referente aos servidores municipais associados a Associação.
- Repassar a **ASPME** o valor total correspondente aos descontos efetuados dos servidores, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao pagamento da folha, mediante recibo.
- Caso o servidor não tenha saldo suficiente para a consignação do valor em sua folha de pagamento, a **PREFEITURA** fica eximida de qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: É obrigação da **ASPME**:

- Encaminhar à **PREFEITURA** (diretamente ao Departamento de Recursos Humanos), até o dia 20 (vinte) de cada mês, listagem do valor total de cada servidor associado a Associação, a ser descontado na folha de pagamento.
- A listagem a que se refere o item anterior deverá conter dados corretos e completos a respeito dos servidores, em conformidade com as informações encaminhadas pelo Município. A **PREFEITURA** não se responsabiliza pela incorreção dos dados apresentados, se houver.
- Observar os limites impostos pelo art. 71, § único, da Lei 3.443/02 para liberação de créditos aos servidores.
- Manter em arquivo, na sede da **ASPME**, toda a documentação pertinente aos valores descontados, para consulta e acesso dos interessados.
- Efetuar o reembolso do valor da CPMF e outras despesas que a Prefeitura vier a ter em virtude deste Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua da República, 124
Fone: (51) 320.7000
35.000-000 Erechim - RS

- Efetuar o pagamento dos valores, descontados dos servidores e repassados pela Prefeitura, aos fornecedores conveniados com a ASPME.
- A partir da assinatura do presente convênio, fica a ASPME obrigada a apresentar à PREFEITURA autorização para consignação em folha de pagamento, de cada servidor associado.

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo fica automaticamente rescindido ocorrendo rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA: Da mesma forma, é facultado às partes rescindir o presente Termo, mediante aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento das consignações em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Termo.

E por estarem acordadas com as cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Erechim/RS, 23 de agosto de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ADALBERTO LUIZ MALOSSI
Presidente da A.S.P.M.E

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____